

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

Proc. TC-000.708/2015-1
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista dos elementos presentes nos autos, manifestamo-nos, em essência, de acordo com a derradeira análise técnica (peça 11), endossada pelos dirigentes da Secex/MG (peças 12 e 13).

Sugerimos, em adição, que conste no acórdão a ser proferido a revelia do Sr. Deivson Oliveira Vidal e do Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania (IMDC), com fulcro no § 3º do art. 12 da Lei 8.443/1992; a autorização de parcelamento na forma disciplinada pelo art. 217 do RITCU e a determinação para que cópia da documentação seja enviada para a Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais (§ 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992).

Ministério Público, em 30 de abril de 2015.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador